

SP



PAUTA DO DIA 29/05/84

ex-152

2636/82

ARQUIVADO  
CAIXA 98 / 84

19 83

Nº RO 0132



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

VII. 06-07-84  
14-07-84  
10-08-84

2636/82  
877

BRASÍLIA - DF

CAIXA  
H307  
SETOR DE ARQUIVO

RELATOR: Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

REVISOR: Juiz LIBÂNIO CARDOSO SOBRINHO

## RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCC DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: URGEL MONTES PEREIRA FILHO

Advogado: Dr. Antônio Carlos Ramos

RECORRIDO: JOSÉ ROSA FILHO

Advogado: Dr. Iery Oliveira Reis





00305

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 10ª REGIÃO  
DATA.....  
BRASILIAPODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

\* 2 FEV 83

PROCESSO Nº 2.636 / 82

RO

1ª JCJ-GOIÂNIA

*Reclamado* ✓

**RECLAMANTE:** JOSÉ ROSA FILHO  
Endereço: Rua Itapuan, Qd.14-A, Lt.15, Vila  
Brasília - Nesta.

**ADVOGADO :** Dr. Lery Oliveira Reis ✓  
Endereço: Rua 5, nº 23 - Centro

TRAMITAÇÃO

29/11/82 às 12,30 hs.

*Reclamação =**13-12-82*

*Reclamante* ✓

**RECLAMADO:** URGEL MONTES PEREIRA FILHO  
Endereço: Rua do Comércio e/Rua 3, Qd.D.  
Lt.01, Vila São João.

**ADVOGADO :** *Antônio Carlos Ramos*  
Endereço:

**OBJETO** Aviso prévio, etc.

## AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro  
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.  
autuo a reclamação que segue, com 07 (sete) documentos.  
Eu, *M. Edé Souza* P/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.



|                                                               |                                                  |                                   |                                 |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| RECLAMANTE:                                                   | José Rosa Filho                                  |                                   |                                 |
| RECLAMADO:                                                    | Urgel Montes Pereira Filho                       |                                   |                                 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO<br>T.R.T - 10ª REGIÃO<br><br>DISTRIBUIÇÃO | LOCAL:                                           | Goiânia                           | DATA: 17/11/82                  |
|                                                               |                                                  |                                   | 5271/82<br>Nº                   |
|                                                               | OBJETO                                           | Aviso prévio, 13º salário, etc.   |                                 |
|                                                               | ESPÉCIE:                                         | Escrita<br>1ª                     | OBSERVAÇÕES: Lery Oliveira Reis |
|                                                               | DISTRIBUIDA À                                    | JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO |                                 |
|                                                               | Audiência: dia 29 de novembro de 82 às 12:30 hs. |                                   |                                 |



02  
mlbDIST. Nº 5271/82  
12 J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 16/11/82  
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ ROSA FILHO, brasileiro, casado, mestre de obras, Carteira Profissional nº 19.233/330-B,

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Itapuan, Qd. 14-A, Lt. 15, Vila Brasília,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob n.ºs 913, 1.721 e 5.306 de ordem respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamatória contra URGEL MONTES PEREIRA FILHO,

sediada na Rua do Comércio, com Rua 3, Qd. D, Lt. 01, Vila São João, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 16 de setembro de 1982 e não teve sua CTPS anotada;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 10 de outubro de 1982 e o seu salário era de Cr\$ 90.000,00 por mes;
- 4) — Que, o reclamante trabalhou no cargo de mestre de obra, no período de 16-09- a 10-10-82, sendo injustamente despedido sem receber: Aviso prévio, 13º salário, Férias proporcionais, F.G.T.S., salário retido, Mora salarial e aluguel do carro posto a serviço da Empresa;
- 5) — A reclamada teria até o dia 10-11-82 para acertar os direitos do reclamante, como não o fez até a presente data, infringiu a cláusula 20 da Convenção em vigor;
- 6) — No período de 26 dias trabalhados o reclamante recebeu apenas Cr\$20.000,00 em vale fornecido à sua esposa;
- 7) — O aluguel do carro foi combinado a Cr\$2.500,00 por dia livre de combustível e peças.
- 8) — A falta de pagamentos deve ser tomada como despedida indireta;
- 9) — O local do trabalho, MT 130, Rondonópolis- Pocloreu, é doentio, não havia providências da empresa para tratamento do reclamante que também adoeceu e foi injustamente despedido sem receber as reparações legais.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:



03  
18

|                                                        |      |                  |
|--------------------------------------------------------|------|------------------|
| Aviso prévio - 30 dias .....                           | Cr\$ | 126.000,00       |
| 13º Salário - 2/12 avos .....                          | Cr\$ | 21.000,00        |
| Férias proporcionais - 2/12 avos .....                 | Cr\$ | 21.000,00        |
| Salário retido 26 dias x Cr\$3.000,00 .....            | Cr\$ | 78.000,00        |
| Mora salarial cláusula 20 da Convenção - 30 dias ..... | Cr\$ | 126.000,00       |
| Aluguél do carro 26 dias x Cr\$2.500,00 .....          | Cr\$ | 65.000,00        |
| F.G.T.S. ....                                          | Cr\$ | <u>17.000,00</u> |
| S O M A .....                                          | Cr\$ | 454.000,00       |
| Recebido em vales .....                                | Cr\$ | <u>20.000,00</u> |
| DIFERENÇA A RECEBER .....                              | Cr\$ | 434.000,00       |

X

X

X

X

X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 434.000,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 11 de novembro de 1982.

pp

O.A.B. n.º 913

C.P.F. n.º 002.873.261/87

C.P.F. n.º 010.670.871/68

O.A.B. n.º 1.721

O.A.B. n.º 5.306

C.P.F. n.º 040.349.101/00

*Lery Oliveira Reis*  
Lery Oliveira Reis  
OAB - GO 5306



04  
ms

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ ROSA FILHO, brasileiro, casado, mestre de obras, Carteira Profissional nº 19.233/330-B, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Itapuan, Qd. 14-A, Lt. 15, Vila Brasília,

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go sob nº 913 — C.P.F. nº 002.873.261/87, ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 1.721 — C.P.F. nº 010.670.871/68 e LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 5.306 — C.P.F. nº 040.349.101/00, com escritórios à Rua 5 nº 23 — Centro — nesta Capital.

X

X

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e subestabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. proporem ação reclusa matéria contra URGEL MONTES PEREIRA FILHO, sediado na Rua do Comércio, esq. com Rua 3, Qd. D, Lt. 01, Vila São João.

Goiânia, 10 de novembro de 1982.



16 NOV 1982

da Verdade



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

Fl. 01 <sup>05</sup>  
R. T. 1

### SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

#### JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

#### DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, co-  
cont...





## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

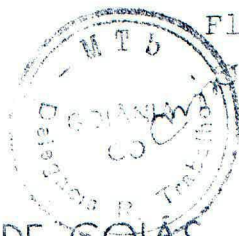
- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vin-

cont...





## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com-primido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

### I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- a) - 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
  - b) - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
  - c) - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

### EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...





# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

## P I S O   S A L A R I A L

### CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:
  - a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
  - b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

### § PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

### § SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

## DA COMPENSAÇÃO

### CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

## DESCONTOS COMPULSÓRIOS

### CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

### § PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

### § SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §





## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

### § TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

### § QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

### § QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

### § SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

### § SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

### § OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

### § NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

### DO DESLIGAMENTO

#### CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acerc-

cont...





## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...





08  
08  
Fl.07

## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

### § SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### DA JORNADA DE TRABALHO

#### CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45(quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

### § ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

### DA MULTA

#### CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10%(dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;
- 22.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;
- 22.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

### ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

### § ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

### DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

#### CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...





## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

### E . P . I

#### CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoês, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

### CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

#### CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

### COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

#### CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

#### CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

#### CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;

#### § ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.





# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl.09

## DA ESTABILIDADE

### CLÁUSULA 30a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

### § ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

### CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

## EMPREGADO ESTUDANTE

### CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

## DOS FERIADOS

### CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

### § ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

## RECIBO DE DOCUMENTOS

### CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...





## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

### DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

### TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

### CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

### DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

### FORO DE COMPETÊNCIA

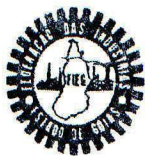
- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

### CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

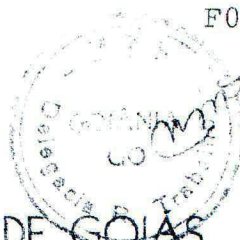
cont...





# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

F0.11/10  
043



## PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

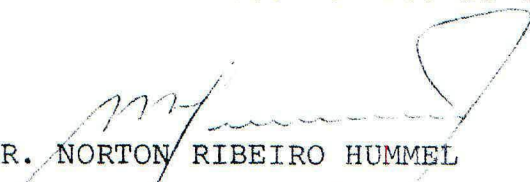
Goiânia, 27 de abril de 1982

  
ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da  
Const. e do Mob. no Est. de Goiás

  
PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

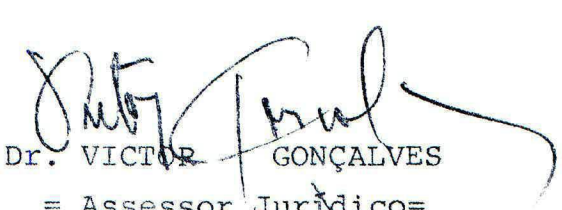
Presidente do Sind. dos Trab.  
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia.

  
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL

= Assessor Jurídico =

  
Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

= Assessor Jurídico =

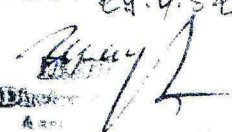
  
Dr. VÍCTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2158/12  
TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 29.4.82.

  
DRT  
A 201



11  
CNS

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a  
ção reclamatória:

Nº de laudas: Duas

Instrumento de procuração: UNR

Folhas de documentos diversos: SESS

OBS.:

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-  
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Goiânia, sob o nº 5271/82, conforme Ata la-  
vrada no livro de Distribuição nº 6.

CERTIFICO também que foi designada a data  
de 29 de novembro de 1982, às 12 30, para  
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-  
do ciente.

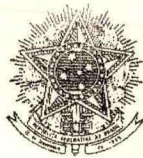
Goiânia, 12 de novembro de 1982

[Assinatura]  
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos  
e Mandados Judiciais



4ª feira





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO <sup>Goiania</sup>  
Proc. 2.636/82

NOTIFICAÇÃO Nº 6.923/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
JOSE ROSA FILHO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:30hs. (doze e trinta) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

1ª JCJ-GOIANIA-AUD.: 29/11/82-Not. 6.923/82

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

Nº  
Proc. 2.636/82

1ª JCJ-GOIANIA-AUD.: 29/11/82

DESTINATÁRIO  
URGEL MONTES PEREIRA FILHO

ENDEREÇO

Rua do Comércio, c/rua 03 - Qd. D-Lt. 01-V.  
São João.

URGEL MONTES PEREIRA FILHO

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

Rua do Comércio, c/rua 03  
São João.

RECEBIDO EM

29/11/82

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Maria de Jesus

Nesta

TRT 1.1.1237

GO

82

te  
da  
ia  
o'

82



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 29 de 11 de 1971

Diretor de Secretaria

**JUNTOS Marcello Pena**

Chefe do Setor de Processos

1ª J.C.J. — Goiânia-Go.



4

;

;

;

da  
ra

```

pre_
cla_
lia
-T.

```

da

do

;

✕

xxxxx

oti

iên

iên

95 -



oi





João  
Juiz do Trabalho

João  
Vogal R. dos Empregadores

João  
Vogal R. dos Empregados

João Rosa Filho  
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI  
Goiânia - Go.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
8ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PROC. 2 636/82

Notificação n.º 7145/82

Em 30 de novembro de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 29 de novembro de 1982

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ reclamante: JOSE ROSA FILHO ,  
~~por vós apresentada contra~~ reclamado : URGEL MONTES PEREIRA FILHO

e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
URGEL MONTES PEREIRA FILHO

RUA DO COMERCIO C/RUA 3 qd. D-1t.01-V.São João

14  
7

UN. DAS GRAÇAS S. ASEN  
Ass. Judiciária  
**CERTIDÃO**

Cartão que nesta data foi expedida e  
correspondência supra através do registro

Posto no 01  
12 de 12  
11/12/82  
Ass. Judiciária



CERTIFICO que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº 2645/82, registro nº 2eed, expedida em 01/12/82 foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de Rua inexistente na Vila 220 José conforme anotado e assinado pelo Servidor daquela empresa.

GOIÂNIA 07 de 12 de 82 3º feira

PI Diretor de Secretaria

\* CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia 07 de 12 de 82 3º feira

2 DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Intime-se, por Edital.  
Go.09.12.82(5af.)  
Mark

Maten Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

**CERTIDÃO**  
Certifico que esta foi expedida e encaminhada para o registro de acordo com o registro nº 2645/82 em 01/12/82 e devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de Rua inexistente na Vila 220 José conforme anotado e assinado pelo Servidor daquela empresa.



15  
2

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 456/82

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou de le tiverem conhecimento que por meio deste fica intimado a firma URGEL MONTES PEREIRA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 1ª JCJ. de Goiânia sita a Av. Goiás nº 382 - 2º andar - centro, para tomar ciência da sentença proferida nos autos nº 2.636/82, entre partes JOSÉ ROSA FILHO contra URGEL MONTES PEREIRA FILHO, cujo teor é o seguinte: "...resolve a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar procedente a reclamatória para condenar o recdo. a pagar ao rec<sub>te.</sub>, em oito dias, todas as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se a dobra nas de 13º salário e salário retido. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo recdo., no im<sub>por</sub>te de Cr\$13.628,00 calculadas sobre Cr\$523.000,00, valor arbitrado à condenação".

E, para que chegue ao conhecimento de URGEL MONTES PEREIRA FILHO, é passado o presente edital.

Secretaria da 1ª JCJ. de Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1982. Eu, *Platon Teixeira de Azevedo Filho*, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supracitada e registrada  
Posto nº 16 de 10 de 1982  
Goiânia, *[assinatura]*  
71 *[assinatura]*



## EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida a  
requerimento da Acad.

guias nº 16 para recolhimento de custas

e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 12 de 9 de 19 83-35 fev

Funcionário

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo

Aos 28 de 01 de 19 83-35 fev

Diretor de Secretaria JUNTOS

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência nº 16 de 19 83-35 fev

Goiânia, 12 de 9 de 19 83-35 fev

Diretor de Secretaria JUNTOS

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



16  
27

Antonio Carlos Ramos

ADVOGADO

O. A. B. n.º 2376 — C. P. F. — 035741721

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Proc. nº 2.636/82.

Rte. - José Rosa Filho

Rdo. - Urgel Montes P. Filho.



J.R. Vista à parte contrária  
prazo de 08 dias. Int.

Em 17/01/1983-294.

*[Signature]*  
Juiz do Trabalho

Platon Pereira de Almeida Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

URGEL MONTES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua General Neves, nº 33 - Bairro Duque de Caxias - Cuibá - MG, por seu bastante - procurador, advogado inscrito na O.A.B.-Go, sob o nº 2.376, com escritório profissional no endereço indicado no rodapé desta, - onde recebe as comunicações processuais de estilo, nos autos de processo em epígrafe, não se conformando, data venia, com a decisão dessa MM. Junta, vem, com fulcro no artigo 895, da CLT, - interpor RECURSO ORDINÁRIO para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, requerendo sejam as razões a esta petição anexadas e consideradas como sua parte integrante.

N. termos,

P. deferimento.

Goiânia, 12 de janeiro de 1983.

pp.

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS RAMOS  
ADVOGADO



Processo nº - 2.636/82  
Recorrente - URGEL MONTES PEREIRA FILHO  
Recorrido - JOSÉ ROBA FILHO

RAZÕES DO RECORRENTE:

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

1º. O recorrido propos reclamatória contra o recorrente e, ao indicar o endereço deste, para a notificação, como sendo nesta Capital, à rua do Comércio c/ Rua 3, Q-D, L-1, Vila São João, o fez de inteira má fé, mentiu ao ínclito Dr. - Juiz Presidente da 1ª Junta, porque o recorrido sabia e sabe - que o recorrente não reside no endereço acima mencionado, mas sim, à Rua General Neves nº 33 - BAirro Duque de Caxias - Cuia bá - MT, conforme prova a atestado anexo ( doc. n. 02).

2º. É clara e indubitosa a má fé de que se - serviu o recorrido, vez que sabia ele que o recorrente encontrava-se na data da reclamatória e da notificação, no próprio/ local de trabalho objeto desta reclamatória, onde recorrente e recorrido trabalharam, ou seja, na construção da Ponte sobre o córrego Pequi, Rodovia MT-130, (Rondonópolis-Poxoréu), conforme faz prova robusta as declarações anexas firmadas pela BRACEN - Construtora Ltda. ( doc. nº. 03 e 04).

3º. A má fé foi tamanha que o próprio recorrido, conhecido e amigo pessoal do recorrente, para lograr - seu intento omitiu na reclamatória a qualificação pessoal do - recorrente, o que é injustificável. Por diversas vezes (ver/ articulados de ns. 4, 5 e 9, da reclamatória) chamou o recor- - rente de EMPRESA, caindo em completa contradição.

4º. O recorrente não teve conhecimento da no - tificação para comparecer à audiência designada, daí não pode/ também atender ao respeitável chamamento da justiça. De con - sequência, não pode promover a defesa que a lei lhe facultava/ naquela oportunidade.

5º. É de se ver que não pode prosperar uma - reclamatória onde o reclamante, agindo de má fé, indica endere - ço totalmente diverso e inverídico daquele onde efetivamente -



fls. 2.

vive e reside o reclamado, sob pena de se servir deste instrumento como meio de locupletar-se com a coisa alheia.

6º. Como se vê, a notificação não ocorreu validamente, o recorrente não foi legalmente citado, não lhe - foi dado conhecer do chamamento judicial.

Logo, nula é a notificação feita com/ este vício e, de consequência, os atos que dela decorreram, - sobretudo a respeitável sentença proferida pelo culto Juiz Pre- sidente da 1ª Junta.

Nestas condições, pede seja dado pro- vimento ao presente recurso, admitida a nulidade da notifica- ção nº 6.923/82, por não ter ocorrida validamente e, de conse- quência, anulada também a respeitável sentença recorrida, - posto que daquela emanou, determinando-se a renovação da noti- ficação para que a lide instaure validamente, no endereço aci- ma mencionado, na Cidade de Cuiabá-MT, para que possa assim - o recorrente responder ao contido na reclamatória, como de - direito.

Goiânia, 12 de janeiro de 1983

pp.

ANTONIO CARLOS RAMOS  
ADVOGADO









ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

20  
2/5  
Doc. 2

" A T E S T A D O D E V I D A E R E S I D Ê N C I A "

ATESTO, para fins de Direito que o Sr. URGEL MONTES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, natural de Pires do Rio/GO, filho de Urgel Montes Pereira e S<sup>a</sup>. Cleuza Fátima Pereira, nasci do aos 29 de Novembro de 1.955, de profissão Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade Civil de nº 447.416/SSP/GO. VIVE E RESIDE, nesta Capital sito à Rua General Neves nº 33-Bairro Du que de Caxias.

Cuiabá em 07 de Dezembro de 1.982.

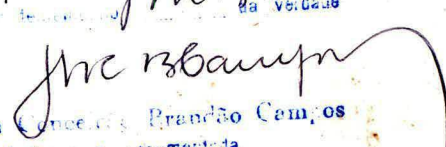
  
DR. MANOELINO ZÓZIMO DA SILVA  
DELEGADO.

OBS: Pagou a Taxa Tabela "C" 32-02.

Secretaria de Segurança Pública  
DELEGACIA DE POLICIA  
4º Distrito B. Cidade Alta  
CUIABÁ MATO GROSSO



Reconheço a firma supra de  
Manoelino Zó-  
zimo da Silva  
e dou fe —  
20 12 82  
meio  
da Verdade

  
Maria da Conceição Brandão Campos  
Escritora e Atestada  
CO 4.º Ofício





CGC 14 953 681/0001-17 - Insc. Est. 13 115 932-1

Cuiabá, 20/12/1982.

Doc. 3

## DECLARAÇÃO

BRACEN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, situada à Rua João Bento nº 35, inscrita no CGC/MF. sob o nº 14 953 681/0001-17, declara à quem de interesse, que seu funcionário, UGIEL MONTES PEREIRA FILHO brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira profissional do CREA-GO nº 1314/AP da 15ª região, portador do CPF nº 158.882.151-04 e cédula de identidade nº 447.416-33P/GO residente e domiciliado nesta capital, pertence ao nosso quadro de funcionários; tendo sido destacado no período de 06/09/82 à 22/11/82, para a cidade de Rondonópolis-MT, na execução da ponte sobre o córrego Pequeno, na Rodovia MT 130 trecho: Rondonópolis- Poxoréu.

Atenciosamente.

20 Dezembro 1982.

BRACEN - Construtora Ltda.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
TABELÃO  
Avenida Rondon  
Tribunal Substituta  
Maria Helena Rondon Lus  
ESCRITÓRIOS ATENDIMENTO  
Inês Rondon Borges  
Nelson Luis Rondon  
João Gomes Frazon  
Neusa Elis do Brito  
Leandro Silva  
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma de

Mauro Uziel do que

por pleno conhecimento, dou fé.

Cuiabá, 20 de

1982

5.º Tabelião



CGC 14.953.681/0001-17 - Insc. Est. 13.115.932-1

Doc. 21

Cuiabá, 17 de dezembro de 1982

Exm<sup>o</sup> Sr.

Dr. JUIZ PRESIDENTE da 1ª Junta da Conciliação e Julgamento  
de Goiânia

GOIÂNIA, GOIAS

Tendo tomado conhecimento nesta data, que um ex-emprego nosso, Sr. JOSÉ ROSA FILHO, move uma reclamatória contra o nosso ex-empregado, Dr. URGEL MONTES PEREIRA FILHO, "Processo nº 2.636/82", levamos ao conhecimento de V.Exma que ele URGEL MONTES PEREIRA FILHO não era empregador do reclamante, mas trabalhou o reclamante para esta firma, BRACEN CONSTRUTORA LTDA; no período de 19/09 a 09/10/82, estando os acertos de conta pendentes aqui, por haver o reclamante abandonado o serviço espontaneamente.

Com os nossos protestos do mais profundo respeito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JAIR DUNCAN NAVEGA DIAS  
BRACEN CONSTRUTORA LTDA.

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO  
CUIABÁ - MT. - FONE: 321.2025

Joaquim Francisco de Assis  
TABELIÃO

Joani Maria de Assis Asckar  
SUBSTITUTA

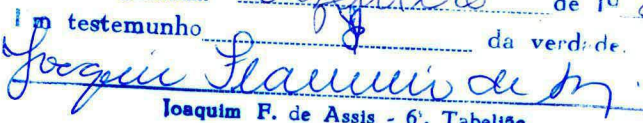
José Pires Miranda de Assis

Alda P. C. Benevides

Orcency Francisco da Silva  
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Reconheço por semelhança a firma supra de  
Jair Duncan Navega Dias

Cuiabá, 20 de dezembro de 1982  
em testemunho da verdade.

  
Joaquim F. de Assis - 6º. Tabelião  
Cuiabá - Mato Grosso



Doc. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
Uziel Montes Pereira Filho

Autentico a presente fotocópia  
Cuiabá, 2861-230-012  
Cartório do 6º. Ofício  
Joaquim Francisco de Assis  
TABELIAO  
Joani Maria de Assis Aschar  
SUBSTITUTA  
José Pires Miranda de Assis  
Alda P. C. Benevides  
Orceny Francisco da Silva  
ESCREVENTES JURAMENTADOS  
Rua Barão de Melgaço, 3437  
Fone: 321-2025 - Cuiabá - MT.

doc  
24

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha  
documentos, por  
mim numerado(s) e rubricado(s).  
Em \_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha  
documentos, por  
mim numerado(s) e rubricado(s).  
Em 18/01/83  
LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA  
Diretor da Secretaria



Doc. 6

28/2

Doc. 6

Depósito Judicial p/ Efeito de Recurso a disp. da Junta de FGTS.



GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

CPF: 158.882.151-04

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME URGEL MONTES PEREIRA FILHO. 2.1 CÓDIGO

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Rua General Neves nº 33

4 DISTRITO, BAIRRO Duque de Caxias. 5 MUNICÍPIO CUIABÁ 6 UF MT

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO Banco Itaú s.a

8 AGÊNCIA Centro 9 MUNICÍPIO Goiânia 10 UF GO.

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA/CIEF N.º 47/74)

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 MENSAL

2 X JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA MÊS ANO 12 / 82

13 N.º DE EMPREGADOS --

14 REMUNERAÇÃO PAGA --

15 TOTAL A RECOLHER 87.821,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EXATO292 01011 83JAN13 87.821,00C REC

BNH CPD FGR. EB. 01 DRC

Gramul Cod. 10.202

Doc. 7

doc 02/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC Recdo. CPF - 093 608 671 87

02 RESERVADO 03 DATA DE VENCIMENTO 13.01.83

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Euza Júnia Pereira Ramos 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua 3, qda D 07 BAIRRO, OU DISTRITO V. São João

08 CEP 74.000 09 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia 10 N.º DO DUECE 01

11 PERÍODO DE APURAÇÃO 12 SIGLA DA U.F. GO

13 EXERCÍCIO 83 14 COTA DO DUDECIMO 4 15 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais

16 TIPO 5 17 N.º PROCESSO 2636/82 18 REFERÊNCIAS

19 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCI - Goiânia

Recte. - Jose Rosa Filho

Recdo. - Urgel Montes Pereira Filho

Guia nº

Not. 1a. JCI

Exp. Dat: 12.01.83

20 CÓDIGO 1505-S 21 VALOR - CRS 13.628,00 22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - CRS 13.628,00 25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 VALOR - CRS 13.628,00 27 VALOR - CRS 13.628,00 28 VALOR - CRS 13.628,00 29 VALOR - CRS 13.628,00 30 VALOR - CRS 13.628,00

DIRCE MARIA RIBEIRO E SOUZA COD. 05648 - MAT. 254868-2

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF EM A MAQUINA OU EM LETRA EXECUTIVO

AUTENTICAÇÃO

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0020 Autorizado pelo ATO DECLARATÓRIO Nº 10/78 - SRRF - 5ª RF





RELACÃO DE EMPREGADOS - RE

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

4 BANCO DEPOSITÁRIO

Banco Itaú S.A.

5 AGENCIA

Centro

1 MÊS 1

12 / 82

2 MÊS 2

/

3 MÊS 3

/

8 EMPRESA

URGEL MONTES PEREIRA

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO

Rua General Nenes nº 33

12 CIDADE

CUIABÁ

15 CARTEIRA DE TRABALHO

NÚMERO

19233

SÉRIE

330B

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

PIS/PASEP

-

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

NOME

JOSÉ ROSA FILHO.

16 ADMISSÃO  
(DIA/MÊS/ANO)

-

17 OPÇÃO  
(DIA/MÊS/ANO)

-

Obs: Depósito Judicial para efeito de recurso a  
Juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamen  
Proc. nº 2.636/82

20 DATA

13 / 01 / 83

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOT

(1)



Pública, por infração ao artigo 129 § 6º do Código Penal Brasileiro, foi o réu DINO HÉLIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista da Viação Aragarina, natural de Barreiras-BA, filho de Marcelino Gualberto dos Santos e de Dona Otaviana Ornelia dos Santos, residente nesta Capital, condenado à pena de (01) hum ano de Detenção, bem como as custas processuais por sentença datada em 29.11.82. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital o intimo da mencionada decisão, da qual poderá interpor dentro de (05) cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgada dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, nesta Cidade. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, aos treze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (13.12.82). Eu, (ilegível) Escrivã do Cartório do 10º Ofício Criminal, o datilografei e assino.

Dr. JOSÉ SOARES DE CASTRO,  
Juiz de Direito

(22139)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 456/82

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica intimado a firma URGEL MONTES PEREIRA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 1ª JCJ de Goiânia, sita a Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, para tomar ciência da sentença proferida nos autos nº 2.636/82, entre partes JOSÉ ROSA FILHO contra URGEL MONTES PEREIRA FILHO, cujo teor é o seguinte. "... resolve a 1ª JCJ/Goiânia-Go., por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar o recdo. a pagar ao recte., em oito dias, todas as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se a dobra nas de 13º salário e salário retido. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo recdo., no importe de Cr\$ 13.628,00 calculadas sobre Cr\$ 523.000,00, valor arbitrado à condenação".

E, para que chegue ao conhecimento de URGEL MONTES PEREIRA FILHO, é passado o presente edital.

Secretaria da 1ª JCJ. de Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1982. Eu, (ilegível), Diretor de Secretaria, o subscrevi.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Juiz do Trabalho - Presidente

(22142)

## P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA - GO.

## EDITAL DE PRAÇA Nº 447/82

Processo nº 520/82

Reclamante: WILMA MAROCOLO CHAVEIRO

Reclamada: COND. DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PIRACANJUBA - BOLESŁAU GROCHEVSKI

O Doutor PLANTON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, torna público que no dia 07/FEVEREIRO/1983, às 12 horas, na sede desta Junta à Av. Goiás nº 382 - 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Goiânia, 09 de dezembro de 1982.

Eu, (PAULO ROBERTO F. DA SILVA E SOUZA), Diretor de Secretaria da 1ª JCJ. de Goiânia, o subscrevi.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Juiz do Trabalho - Presidente

RLAÇÃO DOS BENS: "O Terminal Rodoviário de Piracanjuba localizado a Rua Cônego Olinto esq. c/ Rua Expedicionário J. Elias Rezende sito à Praça Wilson Eloi Coimbra, centro de Piracanjuba, com área construída de mais ou menos de 600m² de tijolos avista, coberto com laje de cimento piso de cerâmica vermelho, em estado de nova - Avaliado em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros)."

PAULO ROBERTO F. DA SILVA E SOUZA  
Diretor de Secretaria

(22142)

## P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA - GO.

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 448/82

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do



marca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JARME RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serralleiro, natural de Anápolis-Go. c/ 30 anos de idade, filho de João Rodrigues dos Santos e Ormelinda Rodrigues dos Santos. OBS: Deverá comparecer à Rua 93-A nº 222, S. Sul, nesta Cap. como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei nº 6.368/76. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, não sendo possível Citá-lo pessoalmente, cite-o pelo presente, a comparecer perante este Juízo, à Praça Cívica, nº 3, no edifício do Palácio da Justiça, nesta cidade, no dia 10 de fevereiro de 1983, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local do costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (13.12.82). Eu, (ILEGÍVEL) escrivão da 9ª Escrivania Criminal, o datilografei e subscrevi.

BEL. HUYGENS BANDEIRA DE MELO  
Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal

CERTIDÃO: - Certifico e dou fé, haver afixado, no "Placar" do Forum local, a cópia do presente Edital. Goiânia, 13.12.82.

ILEGÍVEL  
Porteiro dos Auditórios

(22139)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR HUYGENS BANDEIRA DE MELO  
Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado HELDER PACHECO, bras. casado, natural de Goiânia-GO, nascido aos 15.11.60, Despachante, filho de Pedro Ferreira Pacheco Filho e Ormindia Moreira Pacheco, OBS: deverá comparecer à Rua 93-A nº 222 S. Sul, nesta Cap., como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei nº 6.368/76. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, não sendo possível Citá-lo pessoalmente, cite-o pelo presente, a comparecer perante este Juízo, à Praça Cívica, nº 3, no edifício do Palácio da Justiça, nesta cidade, no dia 17 de fevereiro de 1983, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local do costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (13.12.82). Eu, (Ilegi-

vel) Escrivão da 9ª escrivania Criminal, o datilografei e subscrevi.

BEL. HUYGENS BANDEIRA DE MELO  
Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal

CERTIDÃO: - Certifico e dou fé, haver afixado, no "Placar" do Forum local, a cópia do presente Edital. Goiânia, 13.12.82

ILEGÍVEL  
Porteiro dos Auditórios

(22139)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR HUYGENS BANDEIRA DE MELO  
Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado ANÍBAL FIGUEIREDO DE FREITAS, brasileiro, natural de Bom Jesus/RN, nascido aos 20.03.48, sem profissão definida, filho de João Eduardo de Freitas e Maria Figueiredo de Freitas, OBS. deverá comparecer à rua 93-A nº 222 S. Sul, nesta capital como incurso nas sanções do artigo 12 da lei nº 6.368/76. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cite-o pelo presente, a comparecer perante este Juízo, à Praça Cívica, nº 3, no edifício do Palácio da Justiça, nesta cidade, no dia 28 de dezembro de 1982, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local do costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (14.12.82). Eu, (Ilegível) escrivão da 9ª Escrivania Criminal, o datilografei e subscrevi.

BEL. HUYGENS BANDEIRA DE MELO  
Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé, haver afixado, no "Placar" do Forum local, a cópia do Presente Edital, Goiânia, 14.12.82.

ILEGÍVEL  
Porteiro dos Auditórios

(22139)

#### CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CRIMINAL JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. José Soares de Castro, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo que respondeu neste Juízo, em que é Autora a Justiça



28/28



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

|                                                                                                                                                                             |  |                                                       |  |                                                        |  |                                    |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------|--|------------------------------------|--|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b> |  | 01 CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC<br><b>Reedo.</b> |  | 02 RESERVADO                                           |  | 04 RESERVADO                       |  |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br><b>Eduza Junia Pereira Ramos</b>                                                                                                        |  | 03 DATA DE VENCIMENTO<br><b>13.01.83</b>              |  | 06 RESERVADO                                           |  | 07 RESERVADO                       |  |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)<br><b>Rua 3, casa 3</b>                                                                                                             |  | 07 NÚMERO<br><b>01</b>                                |  | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)                     |  | 09 RESERVADO                       |  |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO<br><b>V. São João</b>                                                                                                                                 |  | 10 CEP<br><b>74.000</b>                               |  | 11 MUNICÍPIO (ESTADO)<br><b>Goiânia</b>                |  | 12 SIGLA DA U.F.<br><b>GO</b>      |  |
| 13 EXERCÍCIO<br><b>1983</b>                                                                                                                                                 |  | 14 COTA OU DUODECÍMO<br><b>3</b>                      |  | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br><b>4</b>                     |  | 16 TIPO<br><b>5</b>                |  |
| 17 N.º PROCESSO<br><b>2636/82</b>                                                                                                                                           |  | 18 REFERÊNCIAS<br><b>7</b>                            |  | 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br><b>Custas Judiciais</b> |  | 20 CÓDIGO<br><b>1505-S</b>         |  |
| 21 VALOR - CRS<br><b>13.628,00</b>                                                                                                                                          |  | 22 VALOR - CRS<br><b>13.628,00</b>                    |  | 23 VALOR - CRS<br><b>13.628,00</b>                     |  | 24 VALOR - CRS<br><b>13.628,00</b> |  |
| 25 VALOR - CRS<br><b>13.628,00</b>                                                                                                                                          |  | 26 VALOR - CRS<br><b>13.628,00</b>                    |  | 27 VALOR - CRS<br><b>13.628,00</b>                     |  | 28 VALOR - CRS<br><b>13.628,00</b> |  |
| 29 VALOR - CRS<br><b>13.628,00</b>                                                                                                                                          |  | 30 VALOR - CRS<br><b>13.628,00</b>                    |  | 31 VALOR - CRS<br><b>13.628,00</b>                     |  | 32 VALOR - CRS<br><b>13.628,00</b> |  |

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

**Justiça do Trabalho.**  
**JCJ - Goiânia**  
**Recte. José Rosa Filho**  
**Reedo. Urgel Mendes Pereira Filho.**  
**Gula nº**

**1a. JCJ**  
**Not.**  
**Exp. Dat: 12.01.83**

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 - Autorizado pelo ATO DECLARATORIO Nº 10/78 - SRRF - 24 RF  
Rec. e Tr. Confiança Ltda. - Rua Guarani - 106 - C. G. C. 17.747.001/52 - B. H.

, Juiz do Trabalho,  
Avaliador  
do nos autos da execução  
e executado  
, em seu  
do ante de penhora, cujo

Presidente d  
Judicial da  
em que é ex  
cumprimento  
inteiro teor

de 19  
E Eu,

de  
Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho — Presidente

Endereço do executado:



TERMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 98 fôlhas,  
devendo ser manuseadas com cuidado e fabricadas.

Do que para constar, faço este termo.  
Goiânia, 19 de Janeiro de 1983

Teuza  
Chefe da Secretaria

TERMO DE Entrega

Nesta data, fiz a entrega dos presentes autos ao  
Dr. Leury de Oliveira Reis

Secretaria da JUT em 19 de Janeiro de 1983

Teuza  
Chefe da Secretaria

dtº 1983

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos por Proc. Recte

Goiânia, 25 de Janeiro de 1983

Teuza  
DIRETOR DE SECRETARIA

3º-feira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo  
Aos 27 de 01 de 1983 - 5ª-feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO



Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

J. a conclusão

Em 26/01/1983-491.

Juiz Presidente

Platon Teodoro de Moraes Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

JOSÉ ROSA FILHO, (recorrido) já qualifica do nos autos da ação reclamationária trabalhista trabalhista proposta em desfavor da empresa URGEL MONTES PEREIRA FILHO (Recorrente), por seu procurador o advogado, abaixo-assinado, (mandato Junto), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência para contrapor o Recurso Ordinário em que é recorrente, pedindo que as contra-razões sejam juntadas aos autos para acompanhar o R.O. até o TRT. da 10ª Região de Brasília - DF.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de janeiro de 1.983.

PP.

Lery Oliveira Reis - advogado.

OAB. - GO 5.306

Lery Oliveira Reis  
OAB - GO 5306



32

RECORRENTE: URGEL MONTES PEREIRA FILHO.

RECORRIDO: JOSÉ ROSA FILHO.

PROCESSO Nº 2.636/82

Contra-razões de R.O.



*Luiz Alves Gonzaga Ferreira*  
*Auxiliar Judiciário*

À Colenda Turma.

A Sentença de 29/11/82 deve ser mantida pelos fatos e motivos que se seguem:

A Recorrente foi conveniente e legalmente intimada da audiência como se vê às Fls. 12, tendo na intimação a data e hora correta em que se realizaria a audiência, mas, a recorrente demonstrando grande e total desprezo pela lei, sem nenhum motivo relevante, deixou simplesmente, de comparecer em audiência, dando causa à respeitável sentença.

Data venia, vem alegar em sua defesa fatos que deveriam, e só poderiam ser apresentados em audiência para serem apreciadas e Julgadas pelo Juiz ad quo, mas engonosamente, achou que seria mais cômodo a situação de Recorrente, por não manterem os inclitos Julgadores contato direto com as partes.

Os. docs. e declarações forjados pela Recorrente Juntados aos autos são nulos de pleno direito tendo em vista que:

1 - Em recurso não podem ser apresentados docs. que não foram apreciadas pelo Juiz ad quo.

2 - Não se concebe uma declaração de empresa sem o comprovante (cont. social) de existência da empresa e que mostrem ser o signatario constituido com poderes para firmar docs. em nome da mesma.



31/20

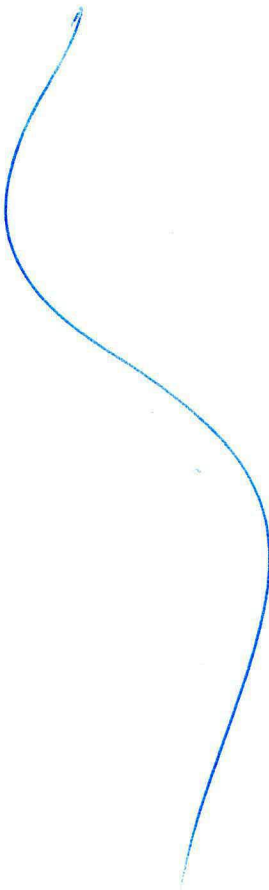
O Recurso Ordinário pode e deve ser conhecido por tempestivo, mas, deve ser-lhe negado provimento por falta de amparo legal, devendo ser mantida a R. Sentença, é o que se pede com o fim de que se faça Justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de janeiro de 1.983.

PP.   
Lery Oliveira Reis - advogado.  
OAB. - GO 5.306

**Lery Oliveira Reis**  
OAB - GO 5306





**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 28 de 01 de 1983 - *sexta*

DIRETOR DE SECRETARIA

**LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

Subam os autos ao Egrégio  
T.R.T. com as cautelas de praxe.  
Go., 28 / 01 / 83-694

*Platon*  
JUIZ DO TRABALHO

**Platon Teixeira de Azevedo Filho**  
Juiz do Trabalho - Substituto

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos 31 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 01 de fevereiro de 1983

*Teixeira*  
Chefe da Secretaria

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

T.R.T. 10ª Região - Brasília D.F.

Goiânia, 01 de fevereiro de 1983

*Teixeira*  
Secretário

*3ª feira*



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de FEVEREIRO  
de 1983, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual  
tomou o n.º TRT- RO-132/83

Sebastião Leal da Silva

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 31 folhas, com as seguintes irregularidades:  
NENHUMA.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 02 dias do mês de FEVEREIRO  
de 1983.

Sebastião Leal da Silva

TERMO DE VISTA

Aos 23 dias do mês de FEVEREIRO  
de 1983, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

Sebastião Leal da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência  
Pública de 29/8/83, distribuiu o presente  
processo ao Procurador Dr. \_\_\_\_\_

SONIA PITTA DE CASTRO BELELI

Em 29/8/83

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Sec. Processual





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TRT/RO/132/83 - TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE: URGEL MONTES PEREIRA FILHO

RECORRIDO: JOSÉ ROSA FILHO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

PARECER

Recurso regularmente interposto pelo reclamado, observadas as formalidades legais.

Custas e depósito às fls. 24/25.

A notificação inicial realizou-se em 23-11-82, ( fls. 12 ), sendo que a pessoa que recebia a mesma se identificou como sendo " Maria de Jesus ".

Alega o recorrente em seu apelo, que o recorrido sabia que o mesmo houvesse <sup>se</sup> mudado para Cuiabá/M.T.

Diante da dúvida existente, se o recorrente fora ou não regularmente notificado, outra solução não vemos senão pedir para que a MM. Junta de origem, proceda a uma diligencia junto à pessoa que recebeu a notificação de fls. 12, para que então fique certificado se o recorrente fora ou não notificado.

Brasília, 10 de novembro de 1983.

*Sônia Pitta de Castro Beleli*  
SÔNIA PITTA DE CASTRO BELELI

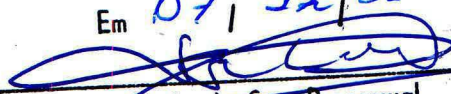
PROCURADORA

/prem



Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

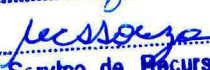
Em 07/12/83

  
Chefe da Sec. Processual

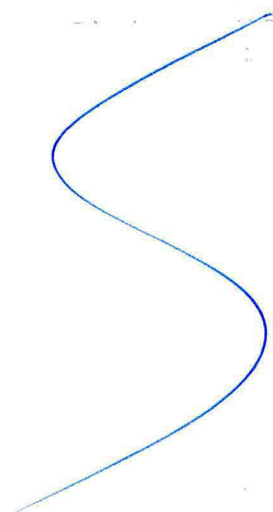
## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 9 de dez de 1983

  
Diretor do Serviço de Recursos

Maria do Carmo Aires Massa Souza  
Chefe do Setor de Vista





C E R T I D ã O

Certifico que aos 14 dias do mês de dezº de 1983  
remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na  
forma regimental.

[Assinatura]  
p/ Chefe do Setor de Vista  
Soraya Tabet  
Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do  
art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em  
20 de fevereiro de 1984 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Revisor o Exmº Juiz LIBÂNIO CARDOSO SOBRINHO

[Assinatura]  
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao  
Exmº Relator.

Em 21 de fevereiro de 19 84

[Assinatura]  
p/ Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmº Revisor.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 dezº 84

Secretário

VISTOS.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 21 de fevereiro de 1984

*[Signature]*  
Chefe do Gabinete

## VISTOS

Ao MM. Doutor

Juiz Revisor.

*Após a pauta.*

Em

*29/1/84*

1984

*[Signature]*  
BERTHOLDO SATYRO

Juiz

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

*877*  
Em 29/02/1984

*[Signature]*  
Chefe do Gabinete

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 29 de 02 de 1984

*[Signature]*  
Secretário do Tribunal

## REMESSA

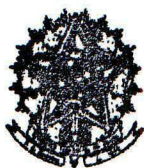
REMETO, nesta data, os presentes autos  
ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz REVISOR.

Brasília

*01/03/84*

*[Signature]*  
Secretaria do Tribunal Pleno





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

35  
Jb.

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 01 de março de 1984

*[Assinatura]*  
Chefe do Gabinete

*Elma Gomes Leão*  
Auxiliar Especializado

Vistos,

À STP.

Brasília, 27 de 4 de 1984

*Libânio Cardoso*

*Libânio Cardoso Sobrinho*  
Juiz Revisor

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP

Em 27 / 4 / 1984

*Anacleto*

Chefe do Gabinete

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 27 de 04 de 1984

*[Assinatura]*  
Secretário do Tribunal





C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-RO 132 / 83

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm<sup>as</sup>. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 27 de abril de 198 4

Traballa  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-RO 132 / 83

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Extraordinária designada para o dia 29 / 05 / 84 às 09:00 horas.

Dou fé.

Brasília 18 de 05 de 198 4

Traballa  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ACATNUL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TRT -RC- 0132/83.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão Extraordinária hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimidade, conhecer do recurso, acolhendo a preliminar de nulidade por vício de citação, para anular a r. decisão de 1ª grau e determinar o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que reabra a instrução e profira novo julgamento como entender de direito.



01089 401

OTVEMOINTE ERE ASD

Tomaram parte no julgamento os Exms. Senhores Juizes: BERTHOLDO SATYRO E SOUSA (Relator), LIBÂNIO CARDOSO (Revisor), Herácito Pe na Júnior, João Rosa, Wilton Honorato Rodrigues!

**OBSERVAÇÕES:** Ausente com causa justificada os Exmos. Srs. Juizes OSWALDO FLORENCIO NEME e HELOÍSA PINTO MARQUES.

Brasília, 29 de maio de 1.984.

*Tomás de M. L. Resende*  
Secretário do Tribunal Pleno  
Tomás de Moura Lara Resende  
Assistente do Sec. Tribunal Pleno





## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Gab. do Exmo. Sr. Juiz

**BERTHOLDO SATYRO E SOUSA**

Em 31 / 05 / 1984

Teresa Regina de Avila e Silva

**Teresa Regina de Avila e Silva**  
Assistente Chefe

do  
Setor de Registro de Acórdãos

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 31 de 05 de 1984

Ad. V. Reis

**Ad. V. Reis**  
Chefe do Gabinete

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP

06 / 06 / 1984

Ad. V. Reis  
Chefe do Gabinete

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 06 de junho de 1984

Império  
Secretário de Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



OF. TRT/STP- nº 023/84

Brasília, 05 de junho de 1984

Vistos, etc.

J. Devolva-se.

À STP.

BSB, 06.06.84

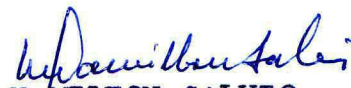
  
Bertholdo Satyro  
Juiz do T.R.T.

Excelentíssimo Senhor Juiz:

Em cumprimento a despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente deste Décimo Regional, Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO, solicito de Vossa Excelência a remessa a esta Secretaria do Processo TRT-10ª-RO-132/83, entre partes, Recorrente: Urgel Montes Pereira Filho e Recorrido: José Rosa Filho; processo este, julgado na Sessão Extraordinária do dia 29 de maio de 1984, encontrando-se nesse gabinete para que seja redigido e assinado o acórdão.

Esclareço que, de acordo com petição protocolada sob nº 4118/84 é solicitada a baixa dos autos a Junta de origem, tendo em vista acordo celebrado pelas partes.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

  
HAMILTON SALVIO

Secretário do Tribunal Pleno

Ao

Excelentíssimo Senhor

Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

DD. Juiz do T.R.T. -10ª Região





## CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso os presentes autos ao Sr.

Presidente,

Relator

Aos 07 de junho de 1984

*[Signature]*

Secretário do Tribunal

Homologo o acordo, para que produza seus legais efeitos.

Custas pagas as Fls. 24.

Baixem os autos a origem.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 1.984.

*[Signature]*  
SEBASTIÃO MACHADO FILHO  
Juiz Presidente

PARTE EM BRANCO

RECEBIMENTO

ao recebi desta data, recebi os

resolvidos autos.

de \_\_\_\_\_, assina:

Assinado em 07 de junho de 1984  
L02 ab anexo/2 ao anexo/2



## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os efeitos legais que o r.  
despacho exarado às fls. 40, foi remetido  
ao Departamento de Imprensa Nacional (DIN), nes-  
ta data, para publicação no Diário da Justiça da  
União.

Brasília, 08 / 06 / 84

At  
André Lutz Corrêa de Melo  
Assistente  
do  
Secretário do Tribunal Pleno

## CERTIDÃO

Certifico que o respeitável despacho de fls. 40  
foi publicado no (D. J.) Diário da Justiça da União, de  
12 de Junho de 1984  
para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé  
Brasília, 12 de Junho de 1984

Paulo Sérgio  
Dagma Gardênia Queiroz de Palma  
Chefe do Setor de Publicação

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Do So Co J

Em 12 / 06 / 84

Secretário do Tribunal

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
resantes autos.

Brasília, 12 de Junho de 1984

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro  
Secretária da Diretora da SCJ





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Serviço de Cadastro  
Processual

Em 12 / Junho / 1984

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro  
Secretária da Diretoria da SCJ

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes aut  
Brasília, 12 de 06 de 1984

Cassiano L. Barbosa  
Diretor do Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM 1ª JCS de Goi-  
ânia - GO

Em 18 / 06 / 1984

Cassiano L. Barbosa  
Diretor do Serviço de Cadastro Processual



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de 92 de 19 84320

Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

*José Cirilo Corrêa*

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JEV - GOIANIA - GO

Em \_\_\_\_\_

Comunicar às partes a  
baixa dos autos. feito, ch.

**RECEBIMENTO**

CERTIFICADO que, nesta data, foram os presentes autos

de 19 \_\_\_\_\_

*Jalba-Lu*

Assistente

Diretor de Serviço de Cadastro e Processamento

**REMESSA**

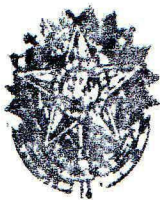
Nesta data, remeto estes autos a

Em \_\_\_\_\_

Diretor de Serviço de Cadastro e Processamento







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
67 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6747/84 e 6749/84

Em 22 de junho de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1ª a. JCJ n.2636/82  
Recte. : José Rosa Filho  
Reedo. : Urgel Montes Pereira Filho

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Comunicar as partes a baixa dos autos .Feito, cls.Go.20:06.84-4af.as". J.do Trabalho".

**CERTIDÃO** 3ª f.

Certifico que nesta data foi expedida

correspondência supra citada do registro

Postal n.º 51/111111

Goiânia, 26 de 06 de 1984

11/111111  
Diretor da Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciário

Atenciosamente.

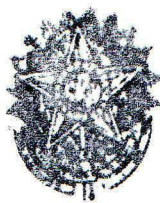
1ª JCJ. Not.n.6747/84

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Lery Oliveira Reis

Rua 5 n.23 -Centro -Nesta

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
67 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6747/84 e 6748/84

Em 22 de Junho de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1ª a. JCJ n.2636/82  
Recte. : Sr. João da Silva  
Recdo. : Sr. Antônio Carlos Ramos

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

**CERTIDÃO** 89f-  
Certifico que nos autos do processo nº 2636/82, a. JCJ, foi proferido o despacho de fl. 26, datado de 26 de Junho de 1984.  
Foi assinado por mim, Diretor da Junta de Conciliação e Julgamento, e pelo Sr. Juiz Presidente.  
Lindomar Costa Ferreira Nunes  
Téc. Judiciário

Atenciosamente,

Diretor do Secretariado

Lindomar Costa Ferreira Nunes  
DATILOGRAFO

1ª JCJ. dat.n.6747/84  
Ao Ilmo. Sr.

Not.n.6748/84

Dr. ANTONIO CARLOS RAMOS

Av. Goiás n. 606 S/1.301- Centro -Nesta

TRT 1.1.1308

GRÁFICA TRT



M. M. Juiza

Diante das petições de acórdão e consequente homologação, parece seja expedido o competente Alvará para levantamento do dep. Recursal de fls 24.

N.T.

P. Deferimento

Lo 3/7/84

Cryllivara (Faz)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -

Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

O Reclamado vai a \_\_\_\_\_ desta

Cidade recolher a importância de Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_

para \_\_\_\_\_ das parcelas abaixo discriminadas:-

**AO RECLAMANTE**

- 1- Principal ..... Cr\$
- 2- \_\_\_\_\_ parcela do acordo de fls. \_\_\_\_\_ ..... Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. \_\_\_\_\_ ..... Cr\$

**DESPESAS PROCESSUAIS**

- 1- Ao Perito ..... Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) ..... Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº \_\_\_\_\_ ..... Cr\$
- 4- \_\_\_\_\_ Cr\$

**TOTAL DO DEPÓSITO ..... Cr\$**

**RECIBO DE QUITAÇÃO**

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. \_\_\_\_\_, fica autorizado ao levantamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

Diretor de Secretaria



## CONCLUSÃO

Nesta data, faça conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 04 de 07 de 19 84-400

Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

*José Cirilo Corrêa*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

Como não existe no autos  
qualquer petição de acórdão,  
embora exista homologação  
à fl. 40, intime-se o peti-  
cionário a juntar os autos,  
xerox autenticada da pe-  
tição de acórdão, a fim de  
que se possa deferir o re-  
lido de fl. retro.

Go.05.07.84-554.

*Salba-Luxa Guimarães de Mello*  
Juza do Trabalho Substituto



## CONCLUSÃO

Nesta data, faça conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 04 de 07 de 19 84-400

Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCM - GOIÂNIA - GO

Como não existe no autos  
qualquer petição de acordo,  
embora exista homologação  
à fl. 40, intime-se o peti-  
cionário a juntar aos autos,  
xerox autenticado da pe-  
tição de acordo, a fim de  
que se possa deferir o re-  
dido de fl. retro.

GO.05.07.84-5E+.

*Silvia Luiza Guimarães de Mello*  
Juza do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -

Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

O Reclamado vai a \_\_\_\_\_ desta  
Cidade recolher a importância de Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
para \_\_\_\_\_ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal ..... Cr\$
- 2- \_\_\_\_\_ parcela do acordo de fls. \_\_\_\_\_ ..... Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. \_\_\_\_\_ ..... Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito ..... Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) ..... Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº \_\_\_\_\_ ..... Cr\$
- 4- \_\_\_\_\_ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO ..... Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. \_\_\_\_\_, fica autorizado ao levantamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7467/84

Em 02 de Julho de 19 84

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1 a. JCJ n.2636/82  
Recte. : Jose Rosa Filhoa  
Recdo. : Urgel Montes Pereira Filho

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: " Como não existe nos autos qualquer petição de acordo, embora exista homologação à fl.40, intime-se o peticionário a juntar aos autos, xerox autenticada da petição de acordo, a fim de que se possa deferir o pedido de fl.retro.Co.05.07.84-5af. as. Juiza do Trabalho".

**CERTIDAO** 30f.

Certifico que nesta data foi expedida e correspondência enviada através do registro Postal n.º Recd 9/ King Goiânia, 10 de 07 de 19 84  
11/ Junho 84  
Diretor de Secretaria

Atenciosamente,

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciária

1ª JCJ. Nota.7467/84

Ao Ilmo. Sr.

DR. LERY OLIVEIRA REIS  
Rua 5 n. 23 - Centro- Nesta

Diretor de Secretaria

Uldomar Costa Ferreira Nunes  
DITTOGRAFO



Sr. Diretor,

Nesta data estive na Secretaria desta Junta a parte interessada, e pediu que se oficiasse ao Egrégio TRT-10ª Região, solicitando a remessa da petição noticiada as fls. 39, protocolada sob o nº 4118/84, para que se de cumprimento ao despacho de fls. 44 v.

À superior consideração.

Go. 13.07.84

*Mauro R. Guaracy Jr.*  
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO  
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos

13 de 07 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

*José Cirilo Corrêa*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Como requer.  
A' secretaria.

Go. 16.07.84-296

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
JUIZ DO TRABALHO



1ª

de Goiânia

Rua 88 nº 25 - 1º and. Setor Sul

584/84

18

julho

84

Exmo. Sr.

Com o presente, solicito a V. Exa. a remessa da petição mencionado no Of. TRT/STP. nº 023/84, referente ao processo 1ª JCI, nº 2035/82, entre partes JOSÉ ROSA FILHO contra URGEL-MONTES PEREIRA FILHO, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes.

Apresento a V. Exa. protestos de elevada consideração.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Presidente

Exmo. Sr.

DD. Presidente do E. Tribunal Regional  
do Trabalho da 10ª Região  
Brasília - DF.

RR

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro

Postal nº 1007

Goiânia, 24 de 10 de 84

1007

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciário



MP

00 15931 po 99 105 2621 90

DD: President of E. Tribunal Regional

7519<sup>III</sup> 16<sup>III</sup>

**СЕРТИДГО**

22/11

7113 5462195048

Blasco Teixeira de Azevedo Filho

760. Audubon

Monte da Graças R. Teixeira

**Director de Secretaría**

Aos 187

Nesta data, faço juntada, aos autos, o seguinte documento:

UNIVERSITY

Com o presente solicito a V. Exa. a Le

EXIMO® 24"

287/87

19

7000

2

1988 08 22 - 1988 08 22

 Springer

१०० १०० १०० १००

24

13.50 hrs.

47

02345

JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo. Sr. Juiz

GOIÂNIA - GO

Juiz residente da 1ª JCI. de Goiânia - GO

24 JUL 84

J. de.  
GO. 25.07.84-454  
Platon Teixeira da Assunção Filho  
JUIZ DO TRABALHO

JOSÉ ROSA FILHO, autor da ação reclamationária ' trabalhista que move contra URGEL MONTES PEREIRA FILHO, Processo nº 1ª JCI. 2.636/82, através de seu procurador o advogado, abaixo-assinado (substabelecimento de mandato anexo), ' respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência para pedir o seguinte:

Seja Oficiado o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para remeter a petição do acordo à origem.

Pede juntada aos autos do substabelecimento ' de mandato anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 24 de julho de 1.984.

PP.

CPF. 010670871-68

OAB. - GO 1.721.



48

S U B S T A B E L E C I M E N T O :

Proc. 2.636/82

Substabeleço, com reserva de poderes, a procu-  
ração que me foi outorgada por JOSÉ ROSA FILHO x.x.x.x.x.x.  
x.x.x.x.x.x.x.x.x., na ação reclamationária que move contra UR-  
GEL MONTES PEREIRA FILHO com audiência designada pa-  
ra o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_hs., na 1ª J.C.J. de Goi-  
ânia na pessoa do advogado ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasilei-  
ro, casado, advogado, inscrito na OAB. Seção de Goiás sob o  
nº 1.721 de Ordem e com escritório à Rua 5 nº 23 - Centro.

Goiânia, 24 de julho de 1.984.

PP.

*Lery Oliveira Reis*

**Lery Oliveira Reis**  
OAB - GO 5306

CPF. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

Abelionato BARBOSA  
em nome verdadeira(s) firma(s) indica-  
da(s) em número de \_\_\_\_  
meu(s) conhecido(s) para perante mim  
e do(s) próprio(s) do qual den fi.  
Goiânia, 24 JUL 1984 (GO)  
em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Carreira do 3º Oficial de Notas

## 49

01 Cema ) lard

[illegible]

*L. A. C.*  
Goiânia, 24 de Julho de 1984  
*M. Vasconcellos*  
P/Eneida Machado Figueira S. e Souza  
CHEFE DO SETOR DE REGISTRO DE PETIÇÕES  
(PROTOCOLO)



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Aos 31 de 07 de 1994 - 3º f.

Diretor de Secretaria

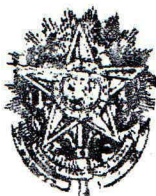
CONCLUSOS  
Maria da Graça Teixeira  
Téc. Judiciário

O pedido foi  
cumprido. Aguar-  
de-se resposta do  
ofício de H-46.

Int.

Bo. 12.08.84-457

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 8584/84

Em 02 de agosto de 19 84

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1 a. JCJ n.2636/82

Recte. : Jose Rosa Filho

Recdo. : ~~Urgel Montes Pereira Filho~~

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "O pedido já foi cumprido. Aguarde-se resposta do Ofício de fl.46 .Int.Go. 12/08/84-4af.as. J.do Trabalho".

CERTIFICADO  
Certifico que esta foi expedida e  
correspondente ao registro

Posto n.º

Goiânia, 03 de

agosto de 1984

Director da Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira

Téc. Judiciária

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

1ª JCJ. not.n.8584/84  
Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Abdias Vieira Machado  
Rua 5 n. 23 - Centro - Nesta



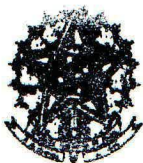
## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ofício nº 983/84-TAT. C/Peticão  
Aos 06 de 08 de 1984

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCI - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

51

OF. TRT. DSCJ Nº183/84

Em 01.08.84.



*J. Hoffe.*  
*Submetido à a-*  
*preciação do M. G. R.*  
*P. O. Z. P. R. 4*  
Paulo Roberto Henry da Silva e Souza  
Diretor da 1ª J. C. J.  
Goiânia - Go.

Sr. Diretor.

Pelo presente, devolvo a essa MM Junta a petição protocolizada sob o nº 4118/84, referente ao processo 1ª J. C. J. nº 2636/82, entre partes JOSÉ ROSA FILHO contra UR-  
GEL MONTES PEREIRA FILHO.

Informo a V. Sa., que a mesma foi rece-  
bida nesta Diretoria somente dia 30.07.84, encontrando-se ante-  
riormente na Secretaria do Tribunal Pleno.

Atenciosamente, com consideração e apre-  
ço.

*8*  
GLADIS MARIA CERCAL DE GODOY  
Diretora da DSCJ

*J. ds.*  
*03.08.84-65-1*  
*Platon T. Filho*  
1ª J. C. J. - TRABALHO

Ilmo Sr Diretor da  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia - GOIÁS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas  
xxxxxxxxxxxxxxxxxx de Goiânia-Go.

Ofc. n.º 395/84

Em 28 de maio de 19 84

Da : Juíza do Trabalho, em exercício da Presidência da 1ª JOCJ/Go.  
Ao : Sr. Diretor do Serviço de Recursos do Eg. T.R.T. - 10ª Região.

Ref. Processo nº 2.606/82

Reclamante: JOSE ROSA FILHO

Reclamado : URGEL MONTES PEREIRA FILHO.

DD. Diretor:

Com referência ao processo epigrafado,  
segue em anexo petição do reclamante, com despacho exarado no an-  
verso da mesma.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
IALVA-LUZA GUIMARÃES DE NELLO  
Juíza do Trabalho

MGSA/

1-OF-1-2

4118  
Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO

17 MA 84

53  
J. dr.

Go. 18.05.84-657

Salva-Luza Guimarães de Mello  
Juiz do Trabalho Substituta

JOSÉ ROSA FILHO, autor da ação reclamationária que move contra URGEL MONTES PEREIRA FILHO, Processo nº 1ª JCJ. 2.636/82, através de seu procurador o advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

O reclamado pagou ao reclamante a importância de 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros) em dinheiro, 02 notas promissórias no valor de, digo, total de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) de emissão do reclamante sem vencimento, ficando o depósito recursal para o reclamante levantar assim que o Processo retornar do Tribunal com todos os JCM. e qualquer que seja a decisão do Egrégio TRT.

Pede seja por esta douta JCJ. oficiado ao Egrégio TRT. da 10ª Região de Brasília DF. mande baixar os autos à instância de origem, mesmo sem Julgamento, se ainda não tiver sido Julgado.

DO EXPOSTO pede seja homologado o presente acordo através de sentença mandando arquivar os autos dando por extinto o contrato de Trabalho, tão logo sejam pagas as custas pelo reclamante, as quais pede isenção conforme lei nº 7115/83.

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 17 de maio de 1.984.

PP. *Argyllina*

CPF. 040349101-00

*URGEL*  
URGEL MONTES PEREIRA FILHO - Reclamado.

*\* José Rosa Filho*  
JOSÉ ROSA FILHO - Reclamante.



MMª Juíza,

Informa à V.Ex.<sup>a</sup>, que esta petição se trata de acordo feito pelas partes e que o Proc.<sup>o</sup> se encontra em grau de Recurso para o Eg. TRT-10ª Região, e que as partes pedem que remeta esta p/ apreciação do Eg. Regional. A Superior consideração. Goiânia, 21 de maio de 1.984-2ªPA

*[Assinatura]*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos

21 de maio de 1984-2ª

Diretor de Secretaria *[Assinatura]*

### CONCLUSOS

*José Cirilo Corrêa*

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Ao TRT-10ª Região,  
 p/ juntada no autos  
 respectivos e apreciação  
 do acordo.

GO.22.05.84-357

*[Assinatura]*  
Galba-Luz Guimarães de Mello  
Juiz do Trabalho Substituta





## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos

06

de

07/84

de 19

84270

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCM - GOIÂNIA - GO

Expeça-se alvará a favor  
do recte.

Go. 07.08.84-354

*[Signature]*

Platon Teixeira da Mota Filho  
JUIZ DO TRABALHO

## CERTIDÃO

Certifico que foi expedida e guia

de levantamento

134/84

R\$ 87.821,00

que se vê

Go.

08/08

19

84-494

DIRETOR DE SECRETARIA

Paulo Roberto Gouveia da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1ª JCM

Goiânia - Go.

55  
Lucas

ALVARÁ Nº 134/84

PROCESSO Nº 2636/82

ALVARÁ JUDICIAL, para cumprimento de despacho,  
na forma abaixo:

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

AUTORIZA ao (à) BANCO ITAÚ S/A - Ag. centro, que à vista do presente alvará, por mim assinado e autorizado, a pagar ao (à) Dr. Lery Oliveira Reis, advogado de José Rosa Filho, reclamante no processo 1ª J.C.J. nº 2636/82 em que é a (o) reclamada (o) Urgel-Montes Pereira Filho, a importância de R\$ 87.821,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros) acrescida de juros e correção monetária que houver, correspondente ao depósito efetuado nesse estabelecimento bancário, pela guia constante às fls. 24 dos autos, de 13 de janeiro de 1983, de acordo com o Art. 399 da C.L.T. e seus parágrafos, com a nova redação dada pela Lei nº 5.442/72, devida nos termos da sentença proferida no processo, cujo inteiro teor consta do seguinte: " Expeça-se alvará a favor do reclamante. Go.07.08.84. As. Juiz do Trabalho".

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto de Almeida e Souza, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 1984.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA



Recebi nesta data a guia nº Alcena, nº 134/84  
p/ levantamento de Cr\$ 87.827,00  
referente ao presente processo, cujo valor dou  
quitação.

Goiânia 24 de 09 de 1984

Raylino de Jesus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

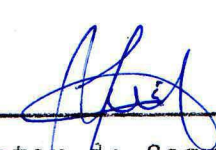
Em 24 de 09 1.989

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria  
**José Cirilo Corrêa**  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCF - GOIÂNIA - GO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria  
**José Cirilo Corrêa**  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCF - GOIÂNIA - GO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

**Platon Teixeira** do Filho  
JUIZ DO TRABALHO